



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 068/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.786.760-49, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CRISTO REI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.617.372/0001-50, sediada na Rua Olavo Bilac, nº 642, bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-362, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **ADALBERTO BOMBASSARO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 10/01/1966, portador da Carteira de Identidade nº 6041863447, expedida pela SSP/RS, de CPF nº 667.275.370-20, residente e domiciliado na Rua Vitória, nº 191, apto 602, bairro Botafogo, na cidade de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-540, e pela Sra. **ISABEL AGOSTINI**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 09/01/1971, portadora da Carteira de Identidade nº 3049692795, expedida pela SSP/RS, de CPF nº 638.805.710-15, residente e domiciliada na Rua Amábil Campagnolo Sonza, nº 241, bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.705-336, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 253/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste, a aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do Município de Monte Belo do Sul. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	50000 MODULO CEGO C/2 UND	PC	3,00	R\$ 4,97	R\$ 14,91
2	50000 TOMADA 20A PTO	UN	6,00	R\$ 13,80	R\$ 82,80
3	50000 TOMADA RJ 11 C/CONECTOR PRETO	PC	2,00	R\$ 7,37	R\$ 14,74
4	50000 TOMADA RJ45 C/CONECTOR BRANCO	PC	5,00	R\$ 19,62	R\$ 98,10
5	50000 TOMADA RJ45 C/CONECTOR PRETO	PC	2,00	R\$ 24,13	R\$ 48,26
6	ARRUELA GALVANIZADA 1/2 32x32	UN	70,00	R\$ 1,05	R\$ 73,50
7	ARRUELA GALVANIZADA 1/2 50X50	UN	50,00	R\$ 3,79	R\$ 189,50
8	CAIXA EMBUTIDA 6 MÓDULOS PRETA	UN	2,00	R\$ 187,37	R\$ 374,74
9	CANALETA PISO 52x14cm 2M BRANCA 371/2	UN	1,00	R\$ 68,21	R\$ 68,21
10	LÂMPADA LED BULBO 100W 6500K E40 9000 LUMENS	UN	30,00	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00
11	LÂMPADA LED BULBO T 65W 6500K E27 5.200 LUMENS	UN	30,00	R\$ 61,60	R\$ 1.848,00
12	LUMINÁRIA ILUMET IP-202G AL. GRADE E27 250W	UN	20,00	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
13	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO 16X070 ABRAÇADEIRA MC	UN	50,00	R\$ 9,59	R\$ 479,50
14	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO 16X15	UN	15,00	R\$ 30,44	R\$ 456,60
15	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO 16X250MM	UN	6,00	R\$ 40,69	R\$ 244,14
16	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO 16X300MM	UN	4,00	R\$ 46,17	R\$ 184,68



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17	PARAFUSO GALVANIZADO FOGO 1/2X15	UN	20,00	R\$ 20,70	R\$ 414,00
18	PARAFUSO GALVANIZADO FOGO 1/2X30	UN	10,00	R\$ 30,77	R\$ 307,70
19	PARAFUSO GALVANIZADO FOGO 1/2x20	UN	20,00	R\$ 22,64	R\$ 452,80

CLÁUSULA SEGUNDA – A aquisição deverá ser executada, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Olavo Moreira Consi como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela aquisição mencionada na Cláusula 1ª, será pago um valor total de R\$ 10.702,18 (dez mil, setecentos e dois reais com dezoito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO
15.451.1003.2251.000 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.3.90.30.26.00.00.00 MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO 9372

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a entrega dos itens estabelecidos no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ISABEL AGOSTINI

ADALBERTO BOMBASSARO

CRISTO REI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico